



OFICINA VIRTUAL GRATUITA: “CEBAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rodrigo Mendes Pereira

romeperomepe@gmail.com

<https://apoioprojettossociais.com.br/>



ASPECTOS GERAIS (PONTOS DE ATENÇÃO) E JURÍDICOS DO CEBAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**1ª Aula: dia 20 de agosto de 2024
(terça-feira, das 9h às 11h)**

Oficina Virtual Gratuita

“CEBAS - Assistência Social”



Google Meet



**Das 9h às 11h, às terças.
Início em 20 de Agosto de 2024.**

**Três encontros, nos dias 20 e 27 de
Agosto e 03 de Setembro.**

Curso virtual e gratuito

PÚBLICO-ALVO:

Colaboradores de OSCs, servidores públicos, membros de Conselhos de Políticas e Direitos, membros de pastorais sociais e demais interessados em terceiro setor, assistência social, políticas públicas sociais e parcerias, sem ou com atuação na Rede Cáritas.

**INSCRIÇÕES PELO
FORMULÁRIO GOOGLE**



**Cáritas Diocesana
de Jundiaí**

PROFESSORES:

Rodrigo Mendes Pereira.
Consultor e Advogado graduado em Direito pela USP, doutor em Serviço Social pela PUC-SP, especialista no MBA Gestão e Empreendedorismo Social pela FIA/USP, com cursos de extensões em Terceiro Setor e Políticas Sociais pela EAESP/FGV e pelo CEDEPE/PUC-SP.

Grace Bispo Almeida
Empresária contábil com mais de 15 anos de experiência em organizações da sociedade civil. Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Cruzeiro do Sul, MBA executivo em Gestão Empresarial, pós-graduada em Controladoria pela FECAP.

**AS AULAS SERÃO GRAVADAS E OS INSCRITOS
RECEBERÃO A GRAVAÇÃO POSTERIORMENTE**

Carga horária: 06 horas

**Detalhes da Programação no Formulário
de Inscrição!**

APOIO ESTRATÉGICO



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CALENDÁRIO DA “OFICINA VIRTUAL: CEBAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL”

	DATA/HORÁRIO: das 9h às 11h	TEMA DA AULA e PROFESSOR(A)
Aula 1	terça-feira, 20 de agosto de 2024	Aspectos gerais e jurídicos do CEBAS – Assistência Social Professor: Rodrigo Mendes Pereira
Aula 2	terça-feira, 27 de agosto de 2024	Aspectos contábeis e administrativos-financeiros das gratuidades do CEBAS – Assistência Social Professora: Grace Bispo Almeida
Aula 3	terça-feira, 03 de setembro de 2024	Destaques, pontos de atenção e diálogo sobre questionamentos e dúvidas do CEBAS – Assistência Social Professores: Rodrigo Mendes Pereira e Grace Bispo Almeida

RODRIGO MENDES PEREIRA

“Em minha caminhada em busca do divino, tenho aprendido a ser humano”

- ✓ **Advogado, consultor e professor em terceiro setor e políticas sociais** (Assessor de Organizações da Sociedade Civil, de **“CÁRITAS”**, de Congregações Religiosas com atuação em políticas sociais).
- ✓ **Graduado em direito** pela USP, **doutor em serviço social e mestre em ciência da religião** pela PUC-SP, **MBA em Gestão e Empreendedorismo Social** pela FIA/USP e, dentre outras, com **pós-graduações em administrações e direito do terceiro setor** pela EAESP/FGV e **política de assistência social** pelo CEDEPE/PUC-SP
- ✓ Exerceu em Jundiaí-SP **cargos de Gestor/Secretário** das Políticas de **Habitação** e de **Assistência Social** e **Assessor/Coordenador do MROSC**.
- ✓ Comissão Especial de Terceiro Setor da **OAB/SP** – Escola Superior de Advocacia (**ESA/OAB/SP**) – **FIPE - Conselhos Municipais – Movimentos Sociais - Pastorais Sociais – Comunidades Religiosas/Sociais** (Casa de Nazaré, Acolhimento Bom Pastor e **Diversidade e Fé**)



Organização Religiosa e Terceiro Setor: Debates Jurídicos Atuais

No dia 28/05/2024, aconteceu o webinar promovido pelo Núcleo de Organizações Religiosas da CDTS OAB-SP



						Documentação	Tributação
Pessoa Jurídica	+					CNPJ	
Pessoa Jurídica	Direito Privado	+				+ Contrato ou Estatuto Social	
Pessoa Jurídica	Direito Privado	Sem fins lucrativos	+			+ associação ou fundação	Isenta de IR e CSSL
Pessoa Jurídica	Direito Privado	Sem fins lucrativos	Interesse Público	+		+ possível de se qualificar como: OSCIP	+ Depende das atividades
Pessoa Jurídica	Direito Privado	Sem fins lucrativos	Interesse Público	Assistência Social / Educação / Saúde	+	+ SUAS / educação formal / SUS	+ Imune a impostos sobre renda, patrimônio e serviços
Pessoa Jurídica	Direito Privado	Sem fins lucrativos	Interesse Público	Assistência Social / Educação / Saúde	Beneficente de Assistência Social	+ possível de se obter o CEBAS	+ Imune a Contribuições Sociais

Autora do Slide:

Paula Raccanello Storto

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASPECTOS GERAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITO do cidadão e dever do Estado, é POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURIDADE SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA, que provê os mínimos sociais,

realizada através de um CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES DE INICIATIVA PÚBLICA E DA SOCIEDADE, para garantir o atendimento às necessidades básicas,

e tem como OBJETIVOS A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, A DEFESA DE DIREITOS, E

A PROTEÇÃO SOCIAL, que visa à GARANTIA DA VIDA, À REDUÇÃO DE DANOS E À PREVENÇÃO DA INCIDÊNCIA DE RISCOS, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

OFERTAS DIRETAS E INDIRETAS E GRATUITAS – Política de Assistência Social (1)

➤ “**CADERNO: O ACOMPANHAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NO SUAS**”, do Ministério da Cidadania (dezembro de 2022):

✓ *De acordo com a PNAS (2004), a NOB-SUAS (2012) e outros normativos importantes da política pública de assistência social, as **ofertas diretas** são aquelas prestadas pelas **unidades e equipamentos públicos** e, as **ofertas indiretas**, aquelas prestadas por **entidades privadas sem fins lucrativos – OSCs – em parceria com o poder público**. É importante destacar que a assistência social é uma **política pública não - contributiva**, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 e a LOAS de 1993. Isso significa que os **serviços, programas e projetos, ainda que prestados por organizações de direito privado, são ofertas públicas**, ou seja, devem observar os **princípios do SUAS**, entre eles o da **proibição da contraprestação dos usuários atendidos**.*

(CONTINUA)

OFERTAS DIRETAS E INDIRETAS E GRATUITAS – Política de Assistência Social (2)

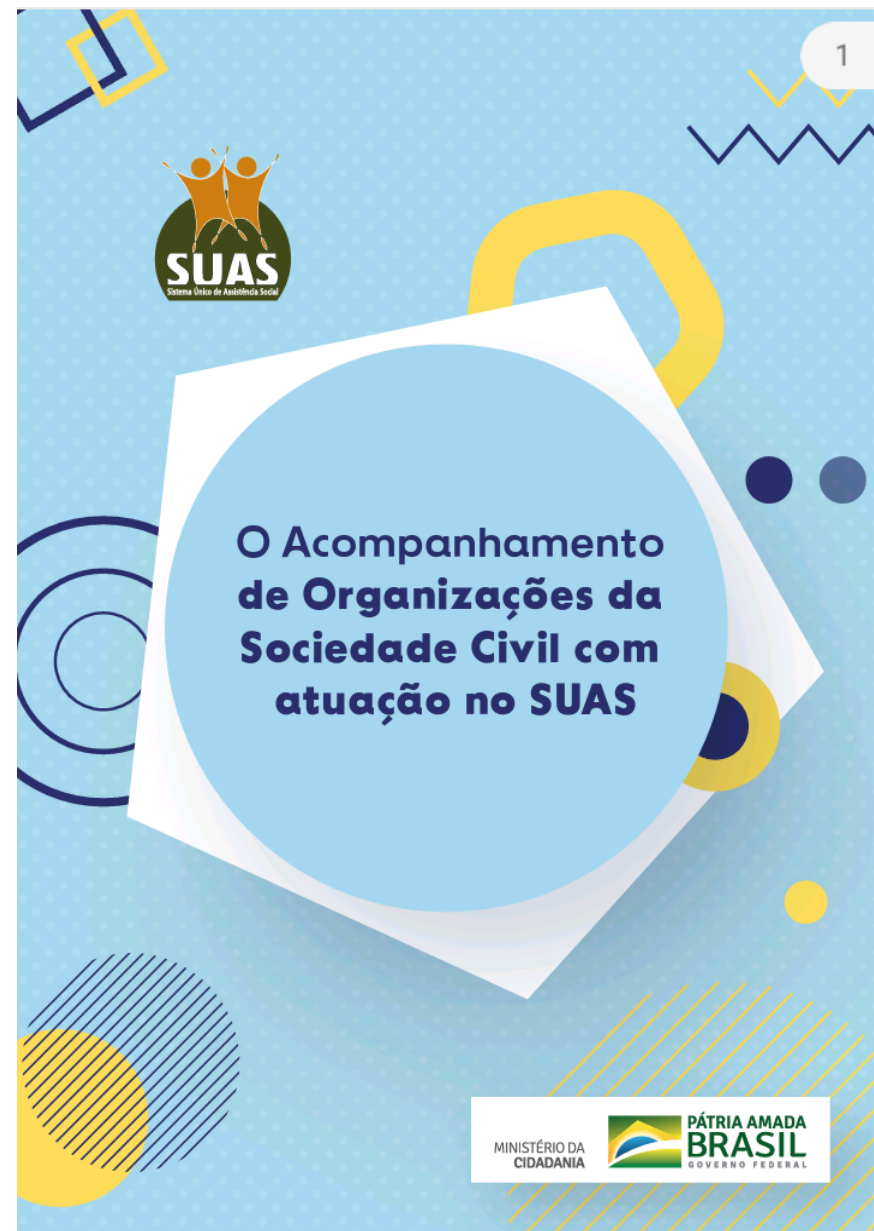
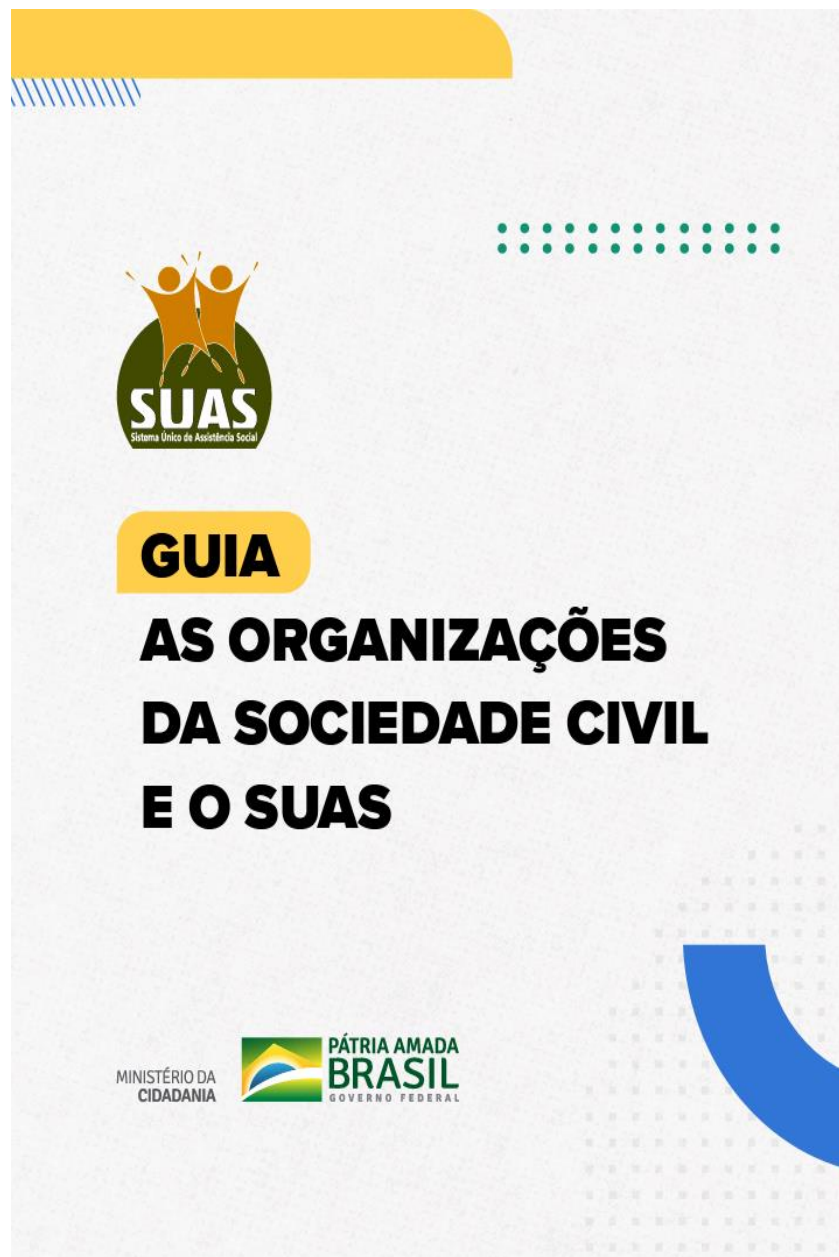
- ✓ Há de se destacar que as OSCs têm **autonomia para desenvolver atividades que proporcionem o custeio de suas ações e sua sustentabilidade econômica**. No entanto, **não pode haver cobrança dos usuários e suas famílias**. A Lei Complementar 187/2021 regula a questão no art. 30: (...)”
- ✓ As OSCs com atuação no âmbito da assistência social **podem desenvolver atividades que gerem recursos** para a execução de suas finalidades (Art. 30, Lei Complementar nº 187/2021), **mas as ofertas socioassistenciais devem ser garantidas gratuitamente ao público do SUAS**.

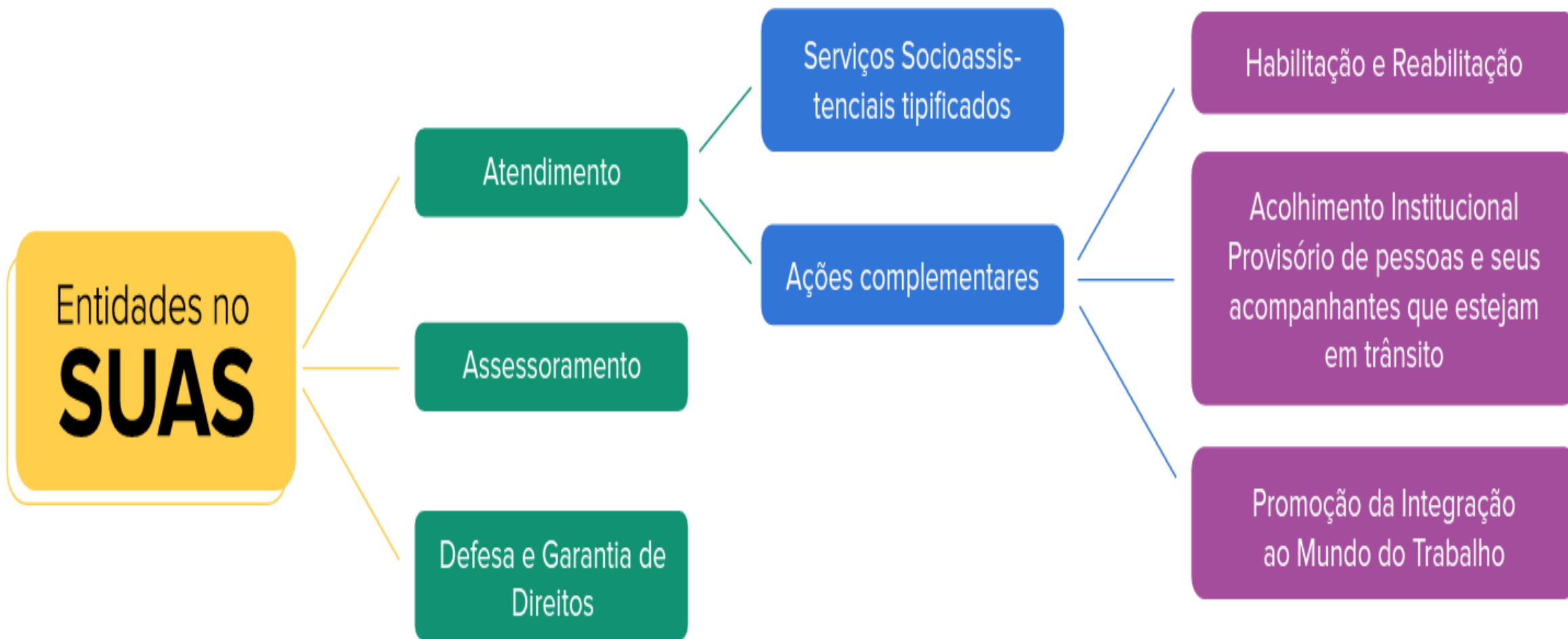


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA MDS/CNAS
Comentários à Resolução CNAS nº 14/2014

- A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, revoga a Resolução CNAS nº 16, de maio de 2010.
- Inscrição de entidades de Assistência Social nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal – CAS, nos termos da Resolução CNAS nº. 14/2014.





RESOLUÇÕES DO CNAS: TIPIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

- ✓ **109/09:** tipificação dos serviços: **proteção social**
- ✓ **27/11:** (caracterização de ações de **assessoramento e defesa e garantia de direitos**)
- ✓ **33/11:** promoção e integração no **mercado de trabalho**
- ✓ **34/11:** habilitação e reabilitação de **pessoa com deficiência** e integração à vida comunitária
- ✓ No ANEXO da apresentação, Slides com a **SÍNTESE DAS NORMAS JURÍDICAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TIPIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL: Resolução CNAS 109/2009 (1)

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Média Complexidade

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI
2. Serviço Especializado de Abordagem Social
3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

TIPIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL: Resolução CNAS 109/2009 (2)

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Alta Complexidade

6. Serviço de Acolhimento Institucional

- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

7. Serviço de Acolhimento em República

8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências



MATRIZ PADRONIZADA PARA FICHAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

CONSULTA PÚBLICA

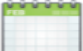
A consulta pública para contribuição à alteração da **Resolução CNAS nº 27/2011**, que "Caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios das ofertas de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social", inicia hoje, 24 de julho, e vai até 23 de setembro.

Prazo da Consulta Pública:
24/07 a 23/09/2024, pelo Portal Participa+Brasil.



 Participe da Atualização da Resolução CNAS nº 27/2011! 

Em 14/07/2023, o CNAS instituiu um Grupo de Trabalho para analisar e propor novos parâmetros para as ofertas de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos. O relatório resultante sugere a alteração da Resolução CNAS nº 27/2011, e agora queremos ouvir você! A proposta busca trazer maior clareza e segurança para os Conselhos Municipais de Assistência Social e reconhecer o trabalho das entidades de assistência social.

 Prazo da Consulta Pública: 24/07 a 23/09/2024

 Participe pelo Portal Participa+Brasil:
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-para-a-atualizacao-da-resolucao-cnas-n-27-2011>

#CNAS #AssistênciaSocial
#ConsultaPública #ParticipaBrasil

NÍVEIS DE RECONHECIMENTO DE UMA OSC NO SUAS

Existem três níveis de reconhecimento das entidades no SUAS:

1º Nível

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Obrigatório

2º Nível

CNEAS

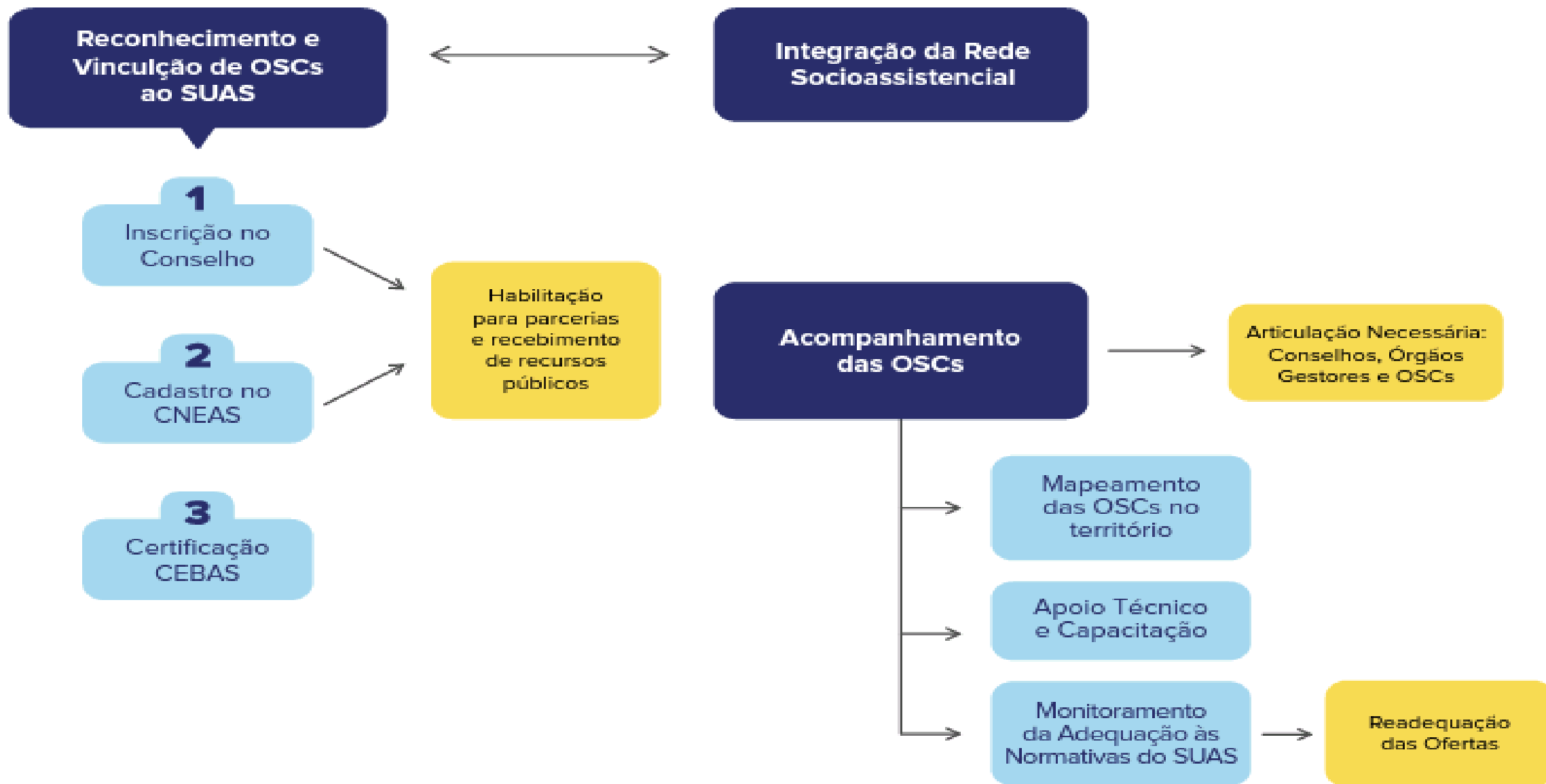
Obrigatório

3º Nível

CEBAS

Não Obrigatório

Fonte: “**Guias: as Organizações da Sociedade Civil e o SUAS**”, do Ministério da Cidadania.



Fonte: “**Caderno: o Acompanhamento das Organizações da Sociedade Civil com Atuação no SUAS**”, do Ministério da Cidadania (dezembro de 2022).

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (1)

I. “GESTÃO DO CEBAS”:

- ✓ **Preparação e planejamento** para o requerimento da concessão ou renovação do CEBAS, considerando um processo a ser desenvolvido por meio **equipe interdisciplinar** da OSC de Assistência Social: gestão, assistência social, contabilidade e jurídica.
- ✓ **E o ÓBVIO: LER a Lei Complementar 187**, de 16/12/2021 (revogou e substituiu a Lei 12.101/09 e Decreto 8.242/2014), o **Decreto nº 11.791**, de 21/11/2023 e a **Portaria MDS nº 952**, de 29/12/2023 (**CEBAS – Assistência Social em GERAL**) e demais **normas da política de assistência social**.
- ✓ Sinto falta de uma **Cartilha** (espero que estejam elaborando...). Porém, recentemente foram **atualizados os procedimentos no Portal do MDS**. (Atualizado em 27/06/2024 09h55)
- ✓ Portaria MDS nº 962, de 21/02/2024 (**CEBAS – Redução de Demandas de Drogas**). **Resolução CNAS/MDS nº 151**, de 23/04/2024 sobre o **não reconhecimento como organização de assistência social e não vinculação ao SUAS**.

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (2)

II. SER ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM VÍNCULO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS (inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS/COMAS** - e com o Cadastro de Entidade de Assistência Social - **CNEAS**) **e DEMONSTRAR QUE É**. Inclusive que **destina a maior parte dos custos e despesas a serviços, programas ou projetos no âmbito da assistência social - PREPONDERÂNCIA**) (Lei do CEBAS: art. 31, V, “a”; art. 35, § 1º).

COMO? Por meio do da seguinte documentação, que demonstram o cumprimento do **REQUISITOS GERAIS** (art. 3º da Lei) e **REQUISITOS ESPECÍFICOS** (art. 6ª da Lei; Subseção I, da Seção IV, do Capítulo II: arts. 29 à 31)

- ✓ Documentação **GERAL**: art. 5º do Decreto nº 11.791, de 21/11/2023
- ✓ Documentação **ESPECÍFICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**: arts. 74 e 75 do Decreto
- ✓ **OUTROS DOCUMENTOS COMO REQUISITOS ESPECÍFICOS**, de acordo com os serviços, programas ou projetos socioassistenciais executados pela entidade de assistência social: **Aprendizagem, ILPI/casa-lar, Habilitação pessoas com deficiência**: arts. 76, 77 e 78 do Decreto.

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (3)

1. ESTATUTO SOCIAL:

- ✓ Finalidades ou objetivos sociais: promoção da assistência social
- ✓ *prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas (disposição estatutária explícita). Nos próximos slides, apresentamos sugestão e cláusula, com os respectivos esclarecimentos pertinentes.*
- ✓ Outras disposições estatutárias pertinentes/necessárias e que deverão ser declaradas (art. 3º da Lei do CEBAS), inclusive com referência ao princípio da universalidade (art. 5º da Lei do CEBAS)
- ✓ Oportunamente apresentaremos, exemplificativamente, cláusulas estatutárias relativas à finalidades/objetivos sociais e ao CEBAS e ao MROSC (Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil – Lei 13.019/2014 - Lei das Parcerias) .

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (4)

Apresentamos a seguir **sugestão de cláusula estatutária obrigatória da Lei do CEBAS sobre a destinação do patrimônio, no caso de dissolução ou extinção,**

considerando que a **alteração principal foi "trocar" a expressão "*entidade sem fins lucrativos congêneres*" (Lei 12.101/09*)**

por "*entidade beneficente certificada*" (Lei Complementar 187/21).**

Essa redação objetiva **harmonizar a Lei do CEBAS com o art. 33 da Lei 13.019/14 (MROSC***),**

inclusive levando em conta o art. 61 do **Código Civil****.**

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (5)

** preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente **a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.***

*** prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente **a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.***

***** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo **patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.** (normas de organização interna)*

***** Dissolvida a associação, o remanescente do seu **patrimônio líquido**, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, **será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.** § 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação. § 2º **Não existindo** no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, **o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.***

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (6)

✓ Sugestão atual:

“Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a **entidade sem fins lucrativos beneficente de assistência social certificada**, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas.”

✓ Sugestão anteriormente utilizada e com entidades certificadas:

"Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a **entidade sem fins lucrativos congênere** de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas."

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (7)

2. CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) - PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS:

- ✓ CNAE (1): Subclasse: 8800-6/00 - **Serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**
- ✓ CNAE (2) Subclasses que dizem respeito à **atividades de ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES (87.30-1/01 / 87.30-1/02 e 87.30-1/99)*** [essas subclasses eram denominadas "**assistência social com alojamento**"]
 - * 8730-1/01 Orfanatos; 8730-1/02 Albergues assistenciais; 8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
- ✓ CNAE (3): Subclasse: 9430-8/00 - **Atividades de ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**

Esta subclasse não compreende:

 - as **atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares (87.30-1/01 / 87.30-1/02 e 87.30-1/99)**
 - **os serviços de assistência social sem alojamento (8800-6/00)**

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (8)

- 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS (AUDITADAS - receita bruta anual superior à R\$ 4.800.000,00 – art. 3º, VII, da Lei Complementar; art. 5º, § 3º, I, do Decreto): a CONTABILIDADE é que DEMONSTRA OS REQUISITOS DO ART. 3º, inclusive a PREPONDERÂNCIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

“mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor (art. 3º da Lei do CEBAS

- ✓ **ITG 2002 do CFC (Interpretação Técnica Geral nº 2002 do Conselho Federal de Contabilidade) - ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS: Demonstrações Contábeis, inclusive as Notas Explicativas, que segregam as gratuidades e instrumentalizam os Relatórios de Atividades e Planos de Ação com Previsão Orçamentária.**

22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (9)

4. **DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O VÍNCULO COM O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS): INSCRIÇÃO** no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/COMAS) - e o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS)
5. **RELATÓRIO DE ATIVIDADES: MODELO DO ANEXO III** da Portaria 952, de 29/12/2023 (CEBAS assistência social em geral).

ANEXO III - RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO XXXX

Ano de Análise: Se a entidade protocolizou requerimento no MDS, no ano de 2023, deverá anexar à documentação o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, 2022.

Sugere-se que o preenchimento do relatório de atividades traga apenas informações objetivas e que não há necessidade de juntar fotografias.

- ✓ Na elaboração do **Relatório de Atividades**, considerar e “dialogar” com os elementos do **Relatório de Atividades** e do **Plano de Ação** indicados pela **Resolução CNAS 14/2014**, que trata da **inscrição e manutenção da inscrição** (apresentação anual até 30 de abril) nos **Conselhos de Assistência Social (CMAS/COMAS)**

3. OFERTAS:

(É indispensável que todas as ofertas estejam descritas no comprovante de inscrição junto ao CMAS/CAS e constem no Cadastro Nacional de Entidades Beneficentes de Assistência social - CNEAS)

Tratar sobre serviços/programas/projetos desenvolvidos na entidade, bem como atividades não certificáveis. Descrever de acordo com os tópicos abaixo, abordar separadamente cada oferta certificável ou não).

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (11)

6. DECLARAÇÕES: MODELO DOS ANEXOS I E II da Portaria 952, de 29/12/2023 (CEBAS assistência social em geral).

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 5º, DO DECRETO Nº 11.791, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANEXO I

(...) DECLARA, sob as penas da lei, que *cumpre os seguintes requisitos previstos nos incisos I, II, IV, V e VI do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021: (...)*

ANEXO II - DECLARAÇÃO REQUISITOS DE QUE TRATA O ARTIGO 74, §3º INCISO II, do DECRETO Nº 11.791, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

(...) declaro, para os devidos fins de certificação, que a referida OSC *cumpre com os requisitos estabelecidos no inciso V do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 187, de 2021: (...)*

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COBRANÇA DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA IDOSA NO CUSTEIO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (12)

7. CERTIDÕES:

certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8. OUTROS DOCUMENTOS COMO REQUISITOS ESPECÍFICOS, de acordo com os serviços, programas ou projetos socioassistenciais executados pela entidade de assistência social: **Aprendizagem, ILPI/casa-lar, Habilitação pessoas com deficiência: arts. 76, 77 e 78 do Decreto nº 11.791, de 21/11/2023**

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (13)

III. “PREPONDERÂNCIA”: Portaria MDS nº 952, de 29 de dezembro de 2023 (CEBAS – Assistência Social em geral)

Art. 13. Consideram-se áreas de atuação preponderantes aquelas em que a entidade registre a maior parte de seus custos e despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

§1º. A atividade econômica principal será verificada nas demonstrações contábeis, nos atos constitutivos e no relatório de atividades.

§2º. Para fins de preponderância, serão contabilizados os custos e despesas em áreas certificáveis e não certificáveis registrados na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE e nas Notas Explicativas, nas seguintes áreas:

I - assistência social em geral, atuantes no SUAS;

II - saúde;

III - educação;

IV - atuação na redução de demandas de drogas; e

V - atividades comerciais para geração de renda ou não;

VI - outras atividades não certificáveis.

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (14)

§ 3º. Constatada divergência entre os documentos indicados no §1º e a atividade econômica principal, a Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CGCEB, do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, encaminhará o requerimento ao Ministério/Setorial responsável pela respectiva área, para análise e julgamento, considerando-se válida a data do protocolo para fins de comprovação de sua tempestividade.

§4º. Não será certificada Organização da Sociedade Civil que possua preponderância de custos e despesas em área não certificável.

➤ PREPONDERÂNCIA:

- ✓ **Lei Complementar 187/2021:** alínea “a”, do inciso V, do Art. 31; § 1º, do Art. 35.
- ✓ **Decreto 11.791/2023:** § 3º, do Art. 7º.

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (15)

IV. “GRATUIDADE” / SEM CONTRAPESTAÇÃO / NÃO CONTRIBUTIVA:

Lei 12.101/09 revogada, assim tratava: *“presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação”*.

- ✓ Já a atual Lei Complementar 187/21 não usa essa expressão (art. 18).
- ✓ Essa expressão “**CONTINUADA, PERMANENTE E PLANEJADA**”, embora não constem mais explicitamente na nova Lei do CEBAS (Lei Complementar 187/2021), **estão expressas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei 8.743/93)** e em demais normativas que regulamentam a política de assistência social.

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (16)

- ✓ Essas expressões **“DE FORMA GRATUITA”** e **“SEM CONTRAPRESTAÇÃO”**, embora não constem mais explicitamente na nova Lei do CEBAS (Lei 187/2021) - , **continuam explícitas na Resolução CNAS 14/2014** (parâmetros nacionais para a inscrição das OSCs de assistência social nos Conselhos), **na Resolução CNAS 33/2012** (Norma Operacional Básica - **NOB/SUAS/2012**) e **no Decreto Federal 6.308/07** (regulamenta os arts. 3º e 9º da LOAS).

Obs. Note-se, entretanto, que mesmo a nova Lei do CEBAS (Lei Complementar 187/2021), os **parâmetros do modo de atuação e atendimento** nas áreas de saúde, educação e assistência social são tratados como **“GRATUIDADES” / “CONTRAPARTIDAS”**.

- ✓ **Decreto nº 11.791**, de 21 de novembro de 2023 (regulamenta a Lei Complementar 187/2021 – CEBAS): **Art. 73. (...) § 1º Os serviços, programas ou projetos socioassistenciais deverão ser executados de forma UNIVERSAL, NÃO CONTRIBUTIVA, CONTINUADA, PERMANENTE, PLANEJADA E SEM DISCRIMINAÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, observado o disposto no art. 77**

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (17)

V. Inscrição no CMAS/COMAS - COMPROVANTE de inscrição ou SOLICITAÇÃO de inscrição. A Lei Complementar 187/2021 (vide art. 31, §§ 1º e 2º) trouxe **INOVAÇÃO** sobre a comprovação deste requisito para as entidades que atuam em mais de um Município ou Estado:

- ✓ entidades de **ATENDIMENTO**, comprovante / solicitação de **INSCRIÇÃO DE NO MÍNIMO DE 90%** nos Conselhos dos Municípios de atuação – **PREPONDERÂNCIA DOS CUSTOS E DESPESAS** nesses Municípios.
- ✓ entidades de **ASSESSORAMENTO OU DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**, comprovante / solicitação de **INSCRIÇÃO NO CONSELHO DO MUNICÍPIO DE SUA SEDE**.
- ✓ Obs. Entendemos que esse assunto deverá ser objeto de necessário processo de **HARMONIZAÇÃO** entre as normas jurídicas, **para evitar possíveis conflitos interpretativos** referentes à vinculação do **SUAS** nos Municípios.

ASPECTOS GERAIS / PONTOS DE ATENÇÃO (18)

VI. CNEAS, a Nova Lei do CEBAS também trouxe uma inovação, que deve ser refletida e objeto também de um processo de harmonização, qual seja: trocou a expressão “ **INTEGRAR O CADASTRO (...)**” PARA “ **PRESTAR E MANTER ATUALIZADO O CADASTRO**”.

VII. Explicitou a possibilidade do desenvolvimento de atividades de **GERAÇÃO DE RENDA. ATIVIDADES-MEIO**

Art. 30. As entidades beneficentes de assistência social poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Artigo



Destaque dos editores

Estatuto social de associações beneficentes.

Revisão, inovações, pontos de atenção e dica



Rodrigo Mendes Pereira



03/01/2023 às 22:59

PEREIRA, Rodrigo Mendes. **Estatuto social de associações beneficentes: revisão, inovações, pontos de atenção e dica.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 28, n. 7125, 3 jan. 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/101837>.

EXEMPLO DE CLAÚSULA ESTATUTÁRIA : FINALIDADES (1)

Artigo XX - A **ASSOCIAÇÃO** tem como finalidades e objetivos sociais de relevância pública e social:

a) Promoção da assistência social e de atividades de promoção humana e de solidariedade social, fornecendo **proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à juventude, à velhice e aos adultos**, especialmente por meio de **ações, serviços, projetos, programas e benefícios na área da assistência social**, no campo do **atendimento**, dirigido às **famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social**, e nos campos do **assessoramento e da defesa e garantia de direitos**, dirigidos ao **público da política de assistência social**, inclusive por meio do assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a **grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações**;

(OPÇÕES DE ESPECIFICIDADES):

b) Promoção de ações de acolhimento, proteção, assistência e defesa de direitos de migrantes estrangeiros e refugiados, no âmbito da política de assistência social;

b) Promoção de ações, serviços e projetos de segurança alimentar e nutricional e de proteção e inclusão social, prioritariamente **direcionados às pessoas em situação de rua e à famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social**;

EXEMPLO DE CLAÚSULA ESTATUTÁRIA : FINALIDADES (2)

c) Promoção da integração ao mercado ou mundo do trabalho, prioritariamente as pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, por meio do desenvolvimento de atividades de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, mediante cursos, de livre oferta ou regulamentados, de capacitação profissional, aperfeiçoamento e atualização profissional, e por meio de outras ações socioassistenciais de proteção social com foco no acesso, inserção e integração ao mundo do trabalho;

d) Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos e a promoção da defesa e difusão da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de **outros valores universais**;

e) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, e experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, inclusive **de atividades e projetos de finanças e economia solidária**;

f) Promoção da cultura e de atividades artísticas, esportivas ou desportivas, recreativas e de educação, estudo e pesquisa e de formação profissional, relacionados às atividades indicadas nas demais alíneas deste artigo.

**EXEMPLO (no caso, sem opção de remuneração de dirigentes estatutários) DE CLAÚSULA
ESTATUTÁRIA : NOVA LEI do CEBAS E MROSC (1)**

Artigo XX. A ASSOCIAÇÃO possui as seguintes características institucionais, em função de suas pretensões ou efetivas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

a) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou superávit integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

b) Não distribuir **a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores**, ou a qualquer pessoa ou terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto, **e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;**

c) Não perceberem **seus dirigentes estatutários**, conselheiros, **associados**, instituidores ou benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;

EXEMPLO (no caso, sem opção de remuneração de dirigentes estatutários) DE CLAÚSULA ESTATUTÁRIA : NOVA LEI do CEBAS E MROSC (2)

- d)** Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos **beneficente de assistência social certificada**, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;
- e)** Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;
- f)** Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes;

EXEMPLO (no caso, sem opção de remuneração de dirigentes estatutários) DE CLAÚSULA ESTATUTÁRIA : NOVA LEI do CEBAS E MROSC (3)

g) Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação e **o registro** em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade **e** com as normas brasileiras de contabilidade **do** Conselho Federal de Contabilidade **e com a legislação fiscal em vigor**, e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão;

h) Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta **ou faturamento** anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes;

i) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

EXEMPLO (no caso, sem opção de remuneração de dirigentes estatutários) DE CLAÚSULA ESTATUTÁRIA : NOVA LEI do CEBAS E MROSC (4)

§ 1º. Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características e diretrizes institucionais, a **ASSOCIAÇÃO** é uma **associação caracterizada como uma organização da sociedade civil**, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º. De forma independente da condição de associado e dos cargos, competências, funções ou atividades estatutárias atribuídas por esse Estatuto Social, os associados e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão exercer **atividades profissionais qualificadas remuneradas** na Associação, desde que tais atividades estejam de acordo com as qualificações profissionais exigidas e haja compatibilidade de jornadas de trabalho.

Etapas para a certificação

Autora do Slide:
Janaína Rodrigues Pereira



1. Preparação



- Constituição e funcionamento;
- Demonstrar no exercício fiscal anterior ao protocolo a realização de gratuidade;
- Escrituração contábil segregada;
- Estatuto Social;
- Situação de regularidade fiscal – CND;
- Checar requisito em cada área.

RENOVAÇÃO TEMPESTIVA E PRAZO DE VALIDADE : Arts. 36 e 37 da Lei Complementar

Art. 36. O prazo de validade da concessão da certificação será de 3 (três) anos, contado da data da publicação da decisão de deferimento no Diário Oficial da União, e seus efeitos retroagirão à data de protocolo do requerimento para fins tributários.

Art. 37. Na hipótese de renovação de certificação, o efeito da decisão de deferimento será contado do término da validade da certificação anterior, com validade de 3 (três) ou 5 (cinco) anos, na forma de regulamento.

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação.

§ 2º A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

§ 3º Os requerimentos de renovação protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias da data final de validade da certificação não serão conhecidos.

§ 4º Os requerimentos de renovação protocolados após o prazo da data final de validade da certificação serão considerados como requerimentos para concessão da certificação.

RENOVAÇÃO TEMPESTIVA E PRAZO DE VALIDADE : Arts. 12 e 13 do Decreto

Art. 12. O prazo de validade da concessão da certificação será de três anos, contado da data de publicação da decisão de deferimento no Diário Oficial da União, e os seus efeitos retroagirão à data do protocolo do requerimento, para fins tributários.

§ 1º O direito à imunidade das contribuições sociais somente será exercido pela entidade a partir da data de publicação da concessão de sua certificação no Diário Oficial da União, e os seus efeitos retroagirão à data do protocolo do requerimento.

§ 2º A entidade não será beneficiada pela imunidade prevista na [Lei Complementar nº 187, de 2021](#), no período compreendido entre a data do término da validade da certificação anterior e a data de protocolo do requerimento de concessão da nova certificação, observado o disposto no § 2º do art. 6º deste Decreto.

Art. 13. O prazo de validade da renovação da certificação será de:

I - **três anos**, para as entidades com **receita bruta anual superior a R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais); ou

II - **cinco anos**, para as entidades com **receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

Publicado em 05/12/2019 18h51 | Atualizado em 27/06/2024 09h55

Compartilhe:

Quem é responsável por conceder o CEBAS na área de assistência social?

A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS é o órgão competente para conceder ou renovar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) de organizações que possuem atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social atuantes no SUAS.

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/entidades-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>

- [Lei Complementar nº 187/2021](#)
- [Decreto nº 11.791/2023](#)
- [Portaria MDS nº 952/2023](#)
- [Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais](#)
- [Resolução CNAS nº 27/2011 – Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos](#)
- [Nota Técnica nº 10/2018 - Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos](#)
- [Resolução CNAS nº 33/2011 – Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho](#)
- [Resolução CNAS nº 34/2011 – Habilitação e Reabilitação](#)

- [Nota Técnica nº 02/2017 – Promoção à Integração ao Mercado de Trabalho](#)
- [Nota Técnica nº 03/2017 – Atividades e Serviços Socioassistenciais executados por entidades no Meio Rural](#)
- [Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS \(Lei nº 8.742/1.993\)](#)
- [Política Nacional de Assistência Social – PNAS \(2004\)](#)
- [Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS \(2005\)](#)
- [Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH \(2005\)](#)

ABRIR e DIALOGAR sobre o ARQUIVO EM PDF (documento COMPLEMENTAR) referente ao LINK / PÁGINA do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/entidades-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-beneficentes-de-assistencia-social-cebas>

ENFATIZAREMOS:

Documentação necessária

Toda a documentação e modelos de documentos podem ser acessados na [PORTARIA MDS Nº 952, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#) e o requerimento deve estar acompanhado dos seguintes documentos que comprovem os requisitos previstos na [Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021](#), e no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023:



CÁRITAS
DIOCESANA DE JUNDIAÍ



FIM

OBRIGADO

Rodrigo Mendes Pereira
romeperomepe@gmail.com
<https://apoioprojettossociais.com.br/>



ANEXO

SÍNTESE DAS NORMAS JURÍDICAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SÍNTESE DAS NORMAS JURÍDICAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (1)

- **Constituição Federal - CF (203 a 204);**
- **Lei Orgânica da Assistencial Social - LOAS (Lei 8.742/93),**
- **Lei CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) (Lei Complementar 187, de 16/12/2021, revoga e substituiu a Lei 12.101/09 e Decreto 8.242/2014) - Decreto nº 11.791, de 21/11/2023 - Portaria MDS nº 952, de 29/12/2023 (CEBAS – Assistência Social em GERAL). Portaria MDS nº 962, de 21/02/2024 (CEBAS – Redução de Demandas de Drogas)**
- **Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais normativas (Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e as Comissões Intergestores Bipartite (CIB), Notas Técnicas etc.): Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 (Resolução CNAS 145/2004); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS (Resoluções CNAS nºs 269/2006 01/2007 e Norma Operacional Básica - NOB/SUAS/2012 (Resolução CNAS 33/2012) ETC.**

SÍNTESE DAS NORMAS JURÍDICAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (2)

➤ Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

✓ **109/09** (tipificação dos serviços: **proteção social**),

✓ **27/11** (caracterização de ações de **assessoramento e defesa e garantia de direitos**),

✓ **33/11** (promoção e integração no **mercado de trabalho**),

✓ **34/11** (habilitação e reabilitação de **pessoa com deficiência** e integração à vida comunitária);

SÍNTESE DAS NORMAS JURÍDICAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (3)

- **Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (CONTINUAÇÃO):**
- ✓ **14/2014** (parâmetros nacionais para a **inscrição** das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos **Conselhos de Assistência Social**);
- ✓ **21/2016** (requisitos para **celebração de parcerias**, conforme a Lei nº 13.019/14),
- ✓ **26/2018** (parâmetros para a criação de sistema eletrônico nacional para o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social);
- ✓ **RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 99, DE 4 DE ABRIL DE 2023 (revoga a Resolução CNAS nº 11/2015):** Caracteriza os **usuários**, seus direitos, suas organizações e sua participação.

SÍNTESE DAS NORMAS JURÍDICAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (4)

- **Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (CONTINUAÇÃO):**
- ✓ **RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 2023 (revoga a Resolução CNAS nº 237/2006):** Estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos **conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios.**
- ✓ **RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 119, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.** Aprova os **parâmetros** para a atuação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na **relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos.**
- ✓ **RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 133, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.** Dispõe sobre a **viabilização da efetiva participação das trabalhadoras e trabalhadores do SUAS nas instâncias de controle social,** nas esferas municipais, estaduais, distrital e nacional.
- ✓ **RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 151, DE 23 DE ABRIL DE 2024.** Dispõe sobre o **não reconhecimento das comunidades terapêuticas e entidades** de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização **de dependentes do álcool e outras drogas** e seus familiares **como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).**

ETC.

SÍNTESE DAS NORMAS JURÍDICAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (5)

➤ Notas Técnicas do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS):

- ✓ **02/2017:** orientação em relação às ações de promoção de integração ao mercado de trabalho, inclusive programas de aprendizagem – socioaprendizagem.
- ✓ **10/2019:** orientação sobre ações de assessoramento e defesa e garantia de direito - Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 27/2011.
- ✓ **20/2020:** orientação sobre o benefício eventual para demandas emergenciais decorrentes do Coronavírus – Covid-19, aprovada pela Portaria 58 de 15/04/2020.
- ✓ **NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS:** Análise e recomendações sobre a **constituição e atuação de equipe de referência** para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistenciais por Entidades e Organizações de Assistência Social/**OSC no SUAS e o voluntariado.**
- ✓ **ETC.**